

PROCESSO CONAB Nº 21200.000901/2018-52.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 01/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 09/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA AGÊNCIA AEROTUR
LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA ATENDER A
MATRIZ E AS SUREGS DA CONAB.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME SORIA BASTOS FILHO** (brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 075.917.518 - expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 656.964.926-49) e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.035.794-0 - expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 144.219.173-20), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.030.124/0001-21, Inscrição Municipal nº 101.414-5, estabelecida à Rua Apodi nº 583, Bairro do Tirol, em Natal/RN, CEP: 59.020-130, neste ato representada por sua Diretora-Executiva, **Srª MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES** (brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 364.876 - expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 596.681.804-53), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo Conab nº 21200.000901/2018-52, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 01/2020**, resolvem celebrar o presente **Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA ATENDER A MATRIZ E AS SUREGS DA CONAB**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para atender Matriz e Suregs, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone e e-mail), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 1.2. Este **Termo de Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo da proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	(A) QUANTIDADE ANUAL ESTIMIMADA	(B) VALOR UNITÁRIO	(C) VALOR ANUAL (A x B)	(D) VALOR TOTAL (5 ANOS) (C x 5)
1	Valor médio estimado dos bilhetes (tarifa + taxa de embarque)*	1.344	R\$962,81	R\$1.294.016,64	R\$6.470.083,20
2	Remuneração do Agente de Viagem (RAV)	1.344	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,01
Total:			R\$962,81	R\$1.294.016,64	R\$6.470.083,21

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Título 6 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **5** (cinco) **anos**, conforme arts. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.
- 2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12** (doze) **meses**, serão avaliados anualmente pelo **Fiscal do Contrato**, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.
- 3.2. Os serviços serão executados, preferencialmente, através de atendimento presencial no posto de atendimento nas dependências da **CONTRATANTE** e, excepcionalmente, nas dependências da **CONTRATADA**, de forma remota, através de contato telefônico ou e-mail.
- 3.2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até **5** (cinco) **dias**, a partir da assinatura do **Contrato**.
- 3.4. Não será exigida garantia dos serviços.
- 3.5. A forma de execução dos serviços para a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, bem como as disposições atinentes ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) encontram-se previstos no Título 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, no momento do recebimento da fatura e seus anexos, incluindo todos os relatórios solicitados.
- 4.3. Ao final de cada demanda executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 4.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor anual da contratação é de **R\$1.294.016,64** (hum milhão, duzentos e noventa e quatro mil, dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R\$6.470.083,20** (seis milhões, quatrocentos e setenta mil, oitenta e três reais e vinte centavos), para o período de **5** (cinco) **anos** de prestação de serviços.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10** (dez) **dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5%** (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).
 - 6.4.1. O atraso superior a **25** (vinte e cinco) **dias** autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

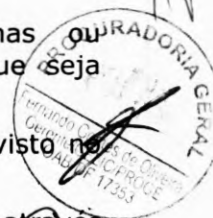
- 6.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90** (noventa) **dias** após o término da vigência do **Contrato**.
- 6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária.
- 6.7. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.8. No caso de contratação com vigência superior a **12** (doze) **meses**, a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da **CONTRATANTE**.
- 6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10** (dez) **dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 6.10. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.11. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;
 - b) com a sua total utilização por parte da **CONTRATANTE** dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
 - c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza da Despesa: 339033; Programa de Trabalho Resumido: 169111; Fonte de Recursos: 0250022135; conforme **Nota de Empenho: 2020NE000722, de 10/3/2020**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste **Contrato**;
 - b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
 - d) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - e) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
 - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;



4



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS

Proc. N.º 21200.000301/2018-52

Folha 53

Rubrica

- h) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
 - i) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
 - j) solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente **Nota de Crédito** que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura quinzenal apresentada pela **CONTRATADA**.
 - k) quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado à **CONTRATANTE**, mediante recolhimento do valor respectivo por intermédio de Guia de Recolhimento da União - **GRU**.
 - l) considerar, quando da efetuação de glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas.
- 8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - b) manter, durante a vigência do **Contrato** e sob suas expensas, um posto de atendimento no **edifício Matriz da CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, contendo ao menos:
 - b.1) um computador de última geração com internet de alta velocidade;
 - b.2) uma impressora com papel e tinta;
 - b.3) um telefone com linha telefônica;
 - b.4) materiais de escritório.
 - c) disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a **CONTRATANTE**;
 - d) reservar, emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo;
 - e) apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas, das datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
 - f) efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da **CONTRATANTE** em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- g) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada;
 - h) adotar as medidas necessárias para promover a remarcação e/ou o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;
 - i) providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso e providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso à **CONTRATANTE**;
 - i.1) quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á **Nota de Crédito** a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.
 - j) efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
 - k) atender, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à **CONTRATANTE**, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
 - l) apresentar quando solicitado às faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados.
 - m) comunicar à **CONTRATANTE**, com a maior possível, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - n) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - o) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
 - p) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
 - q) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;
 - r) atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
 - s) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
 - t) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a



6

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS

Proc. N°

21200.000901/2018-52

Folha 514

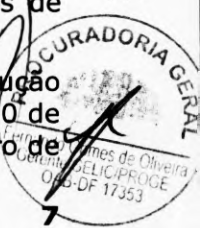
Rubrica

CONTRATADA relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- u) acatar as orientações do **Gestor/Fiscal do Contrato** ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- v) relatar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- w) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- y) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- z) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- aa) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- bb) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;
- cc) designar um preposto perante a **CONTRATANTE** para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do **Contrato**. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**;
- dd) manter durante a vigência do **Contrato** os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
- ee) conceder à **CONTRATANTE** especial prioridade para a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior;
- ff) cumprir com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 10.3. A **CONTRATADA** para execução do objeto deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:
 - a) A **CONTRATADA** deverá adotar, no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2009.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

- b) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- c) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento e a **fiscalização do Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. O preço consignado para a taxa RAV (item 2) será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor (IPCA)**.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, conforme disposto no art. 500 do RLC.
- 14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
 - b) data em que o **Contrato** completa **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente; ou
 - c) encerramento do **Contrato**.
- 14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS

Proc. N.º 21200.000904/2018-52

Folha 515

Rubrica

- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 15.3. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.4. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. **Da sanção de advertência:**
- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.
- 15.8. **Da sanção de multa:**
- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6.4;
 - e) multa moratória de **0,02%** (dois centésimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15 (quinze) dias**;
 - f) multa moratória de **0,03%** (três centésimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15 (quinze) dias**.

- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de **2%** (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- h) multa compensatória de **3%** (três por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- i) multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- j) multa de **0,02%** (dois centésimos por cento) a **0,32%** (trinta e dois centésimos por cento) por dia sobre o valor do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato , por dia;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% sobre o valor do Contrato .
2	0,04% sobre o valor do Contrato .
3	0,08% sobre o valor do Contrato .
4	0,1% sobre o valor do Contrato .
5	0,3% sobre o valor do Contrato .

- k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado em desacordo com o estabelecido.

- k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no IMR.
- 15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.
- 15.9. **Da sanção de suspensão:**
- 15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.9.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.
- 15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.
- 16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.2. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.3. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.2. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

19.5. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.6. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 21.2.** É vedado à **CONTRATADA**:
- a) caucionar ou utilizar este **Térmo de Contrato** para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.2.** Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses**;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 23.2.** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab nº 01/2020** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de **5/2/2020**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.2.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.2. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

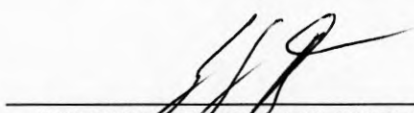
26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

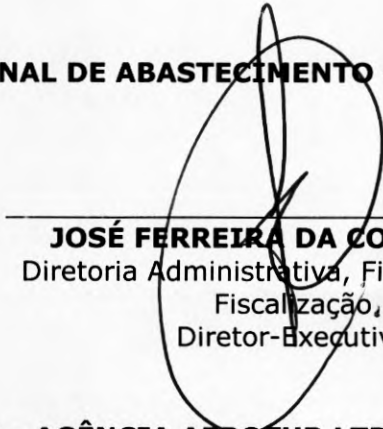
26.2. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

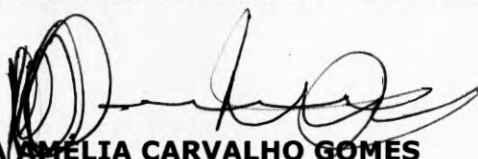
Brasília-DF, 02 de Abril de 2020.

ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:


GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Presidente


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretoria Administrativa, Financeira e de
Fiscalização,
Diretor-Executivo

ASSINA PELA CONTRATADA - AGÊNCIA AEROTUR LTDA:


MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES
Diretora-Executiva

